CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2022.

DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI, QUE "ESTABELECE NO MÍNIMO 20% DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS."

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igarapava ficam obrigados a disponibilizarem em seus quadros de cargos, a cota mínima de 20% para negros, negras ou afro descendentes.

Art. 2º - Para efeito deste Anteprojeto de Lei, consideram-se negros, negras ou afro descentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada auto declaração.

Art. 3º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta ou Indireta do Município de Igarapava.

Art. 4º - Será garantido a equidade de gênero para a composição das ocupações a que se refere ao presente Anteprojeto de Lei.

Art. 5º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os benefícios das cotas garantidas pelo Anteprojeto de Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 6º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 7º - Em Contratos, convênios e parceria firmados entre Administração Pública Direta e Indireta e as jurídicas de Direito Público ou Privado em que haja previsão de contratação de pessoas para a prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar a clausula com reserva de percentuais mínimos previstos no art. 1º deste Anteprojeto de Lei.

Parágrafo único - O disposto o caput não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 9º - Este Anteprojeto de Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 29 de março de 2.022.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 31/03/22 14:28h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Maria Carrer
Chefe da Presidência